

7º lugar..... 02 pontos  
8º lugar..... 01 ponto

## XXI – RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

**Artigo 77** - O Congresso Técnico Específico será realizado no dia da competição, com local e horário a ser determinado pelo Comitê Dirigente. Todos os municípios inscritos deverão estar representados no Congresso Técnico Específico pelo técnico ou por um dirigente credenciado, a fim de realizar a confirmação das inscrições dos atletas. A ausência do técnico ou de um Dirigente da Delegação Municipal na realização do Congresso acarretará a eliminação do Município na Modalidade.

**Parágrafo Único** - A competição de Rugby em Cadeira de Rodas será realizada de acordo com as Regras Oficiais da modalidade dispostos pela World Wheelchair Rugby, ressalvados os dispostos nos demais artigos deste regulamento. Cada equipe poderá inscrever até 12 jogadores.

**Artigo 78** - O Rugby em Cadeira de Rodas é jogado em uma quadra coberta medindo quinze (15) metros de largura por vinte e oito (28) metros de comprimento. A quadra deve ser marcada com linhas limítrofes, linha central, círculo central e duas (2) áreas chaves.

**Parágrafo Primeiro** - As linhas demarcatórias da quadra consistem nas linhas de fundo e nas linhas laterais. As dimensões da quadra são medidas a partir das bordas internas dessas linhas. As bordas internas definem o limite entre as áreas de dentro e de fora da quadra. Todas as linhas demarcatórias são consideradas fora dos limites.

**Parágrafo quarto** - A quadra deve incluir áreas chaves em cada extremidade da quadra, centralizadas entre as linhas laterais. Cada área chave deve ser definida por duas (2) linhas marcadas perpendicularmente à linha de fundo, unidas por uma linha marcada paralelamente à linha de fundo. Cada área chave deve ter oito (8) metros de largura, medidos a partir da borda externa das linhas marcadas perpendicularmente à linha de fundo, e 1,75 metros de comprimento, medidos da borda interna da linha de fundo até a borda externa da linha marcada paralelamente à linha de fundo. As linhas que marcam a área chave são consideradas parte da área chave.

**Parágrafo quinto** - A linha de Try é a parte da linha de fundo que está dentro da área chave. As extremidades de cada linha de Try devem ser marcadas por balizas. Cada baliza deve ter no mínimo quarenta e cinco (45) centímetros de altura e não deve exceder oitenta (80) centímetros. Cada baliza deve ter uma base quadrada. As balizas devem estar localizadas fora dos limites de modo que um lado toque a borda interna da linha de fundo e um lado toque a borda externa da área chave. As linhas de Try e balizas são considerados fora dos limites da quadra.

**Artigo 79** - A partida deve ser jogada com uma bola aprovada pela WWR. A bola deve ser inflada a pelo menos 7,5 libras de pressão. O árbitro 1 será o único juiz quanto à adequação da bola fornecida.

**Artigo 80** - A mesa de arbitragem deve ser provida com um dispositivo ou dispositivos de cronometragem para cronometrar o período de pontuação de quarenta (40) segundos. O dispositivo de quarenta (40) segundos terá um som distinto que é diferente do relógio do jogo.

O dispositivo de quarenta (40) segundos deve poder ser redefinido para quinze (15) segundos.

**Artigo 81** - Em cada equipe, todas as camisas do uniforme devem ser da mesma cor e tonalidade. Tudo o que for visto sob a parte superior do uniforme deve ser da mesma cor e tonalidade que a cor dominante da parte superior do uniforme.

Em cada equipe, todas as partes inferiores dos uniformes devem ser da mesma cor e tonalidade. A parte inferior do uniforme pode ser de uma cor diferente da camisa do uniforme. Qualquer coisa usada sob a parte inferior do uniforme que seja visível deve ser da mesma cor e tonalidade que a cor dominante da parte inferior do uniforme. Em cada equipe, os jogadores podem utilizar calças ou bermudas.

**Parágrafo primeiro** - As camisas de todos os uniformes devem ter um número entre 1-15, 20-25, 30-35, 40-45 e 50-55 inclusive, na frente e nas costas. Cada jogador de uma equipe deve ter um número diferente. O número na frente deve estar no lado direito do jogador e a altura não deve ser menor que seis (6) centímetros e não mais que dez (10) centímetros. O número nas costas deve estar no centro e não deve ter menos de quinze (15) centímetros e não mais de vinte (20) centímetros de altura. Ambos os números devem estar visíveis o tempo todo. Os números também podem ser marcados no encosto da cadeira de rodas. Nenhum outro número pode aparecer no uniforme.

**Artigo 82** - Todos os jogadores devem ser classificados de acordo com o sistema de classificação da WWR, conforme detalhado no Manual do Classificador da WWR.

**Parágrafo primeiro** - Os jogadores com primeira participação na modalidade serão submetidos à Classificação Funcional, na qual somente terão qualificação para o Rugby em Cadeira de Rodas.

**Artigo 83** - A modalidade será disputada na categoria Mista, ou seja sem restrição de gênero. O atleta deverá ter completado, ou vir a completar no ano da realização dos jogos, a idade mínima de 15 anos (2010).

**Artigo 84** - As equipes serão dispostas em tabela de acordo com sorteio. A forma de disputa dependerá do número de equipes participantes, de forma a oportunizar o maior número de jogos possíveis para cada equipe.

**Artigo 85** - Será garantido um mínimo de 15 minutos de aquecimento em quadra antes de cada partida.

**Artigo 86** - Os técnicos das equipes terão até 15 (quinze) minutos antes do início do jogo para apresentar a identificação da equipe perante o REPRESENTANTE DA PARTIDA, munidos de seus documentos exigidos de acordo com o Regulamento Geral da Competição, "Relação Nominal de Jogo" contendo no mínimo 4 (seis) e no máximo 12 (doze) ATLETAS. Não será permitida a atuação sem a apresentação de documentos.

**Parágrafo primeiro** - Somente poderão permanecer na área de jogo as pessoas devidamente inscritas em súmula 12 (doze) jogadores (dependendo de cada equipe), e 6 (seis) profissionais componentes da comissão técnica.

**Parágrafo segundo** - Caso uma equipe não esteja em quadra para o início da partida, será dado um prazo de tolerância de 10 (dez) minutos.

**Parágrafo terceiro** - Considera-se o não comparecimento quando a equipe não tiver o número de QUATRO (4) ATLETAS em quadra conforme composição previsto neste regulamento.

**Parágrafo quarto** - Decorrido o prazo de tolerância, a equipe presente será declarada vencedora pela contagem de 1 X 0. Caso o não comparecimento seja das duas equipes, ambas serão consideradas ausentes.

**Parágrafo quinto** - Os jogadores, membros da comissão técnica ou dirigentes da delegação que não estejam participando do jogo, não poderão permanecer na área de jogo.

**Artigo 87** - No caso de desqualificação ou punição por 2 faltas flagrantes (em uma ou mais partidas) por parte de qualquer membro da equipe, este estará suspenso automaticamente da partida seguinte.

**Artigo 88** - A pontuação da modalidade será feita através da seguinte tabela de pontuação:

- |                         |
|-------------------------|
| 1º lugar..... 09 pontos |
| 2º lugar..... 07 pontos |
| 3º lugar..... 06 pontos |
| 4º lugar..... 05 pontos |
| 5º lugar..... 04 pontos |
| 6º lugar..... 03 pontos |
| 7º lugar..... 02 pontos |
| 8º lugar..... 01 ponto  |

## XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 89** - As competições dos Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo serão regidas por este Regulamento, assim como pelas Regras Oficiais.

**Parágrafo primeiro** - As pessoas físicas e jurídicas que participarem dos Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo serão consideradas condecoradoras do Código de Justiça Desportiva da CEL e das disposições contidas neste Regulamento.

**Artigo 90** - O Boletim (eletrônico ou impresso) expedido pelo Comitê Dirigente será o meio de comunicação oficial junto aos participantes, podendo, em casos excepcionais, serem expedidos comunicados.

**Artigo 91** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadora de Esporte e Lazer, do Paradesporto ou seu representante.

**Artigo 92** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

## Retificação da Portaria Conjunta G-CEL-SESP/G-COPED-SEDUC/G-SEDPD/G-CEETEPS-STI

Po Retificação - DOE - do dia 24/01/2025

Po Portaria Conjunta G-CEL-SESP/G-COPED-SEDUC/G-SEDPD/G-CEETEPS-STI de 20/01/2025, que dispõe sobre os Jogos Escolares do Estado de São Paulo - JEESP

### Onde se lê:

**Artigo 93** - Em todas as fases anteriores à Fase Final serão disputadas a " competição clássica" e a "competição rápida" e para a forma de disputa ficam estabelecidas as seguintes normas:

**Parágrafo 1º** - Número das rodadas em todas as competições (clássica e rápida):

a) Até 4 (quatro) participantes: turno no sistema Round Robin (todos contra todos);

b) 5 (cinco) até 8 (oito) participantes: divisão em 2 (dois) grupos (A e B) com disputa em turno único no sistema Round Robin (todos contra todos), classificando o primeiro colocado de cada grupo para disputar a final da fase em confronto único.

c) 9 (nove) ou mais participantes: grupo único no sistema Suíço com 5 (cinco) rodadas.

**Lela-se:**

**Artigo 93 -** Em todas as fases anteriores à Fase Final serão disputadas a "competição clássica" e a "competição rápida" e para a forma de disputa ficam estabelecidas as seguintes normas:

**Parágrafo 1º - Número das rodadas em todas as competições (clássica e rápida):**

a) Até 5 (cinco) participantes: turno no sistema Round Robin (todos contra todos);

b) 6 (seis) até 8 (oito) participantes: divisão em 2 (dois) grupos (A e B) ou com disputa em turno único no sistema Round Robin (todos contra todos), classificando o primeiro colocado de cada grupo para disputar a final da fase em confronto único.

c) 9 (nove) ou mais participantes: grupo único no sistema Suíço com 5 (cinco) rodadas.

## Secretaria da Fazenda e Planejamento

### Gabinete do Secretário

#### RESOLUÇÃO SFP/AEFP Nº 701 de 19-02-2025

*Dispõe sobre Índices de Reajustes de Preços de Contratos de Serviços, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48.326 de 12-12-03 e Resolução da Casa Civil nº 79 de 12-12-03 e suas alterações.*

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de sua competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil nº 79, amparada pelo Decreto Estadual 48.326, ambos de 12 de dezembro de 2003, e suas alterações divulga os índices do Comunicado nº 824 da Assessoria de Economia e Finanças Públicas de 15 de janeiro de 2025 que fazem parte integrante desta Resolução.

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA  
Secretário da Fazenda e Planejamento

ASSESSORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS  
Comunicado nº 824 de 17 de fevereiro de 2025

A ASSESSORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil nº 79, amparada pelo Decreto Estadual nº 48.326, ambos de 12 de dezembro de 2003, e suas alterações divulga os Índices de Reajustes de Preços de Contratos de Serviços, processados até o mês de janeiro de 2025.

#### ÍNDICES para Contratos de Serviços

##### A) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

(Base: DEZ de 2001 = 100)

MESES	2024	2025
JANEIRO	338,30	353,40
FEVEREIRO	339,85	
MARÇO	340,74	
ABRIL	341,86	
MAIO	342,18	
JUNHO	343,08	
JULHO	343,28	
AGOSTO	343,91	
SETEMBRO	344,52	
OUTUBRO	347,29	
NOVEMBRO	351,36	
DEZEMBRO	352,55	

##### B) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS

(Base:  
DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES 2024	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	E CONSERVAÇÃO PREDIAL HOSPITALAR	E SEGURANÇA PATRIMONIAL
JANEIRO	404,80	345,35	346,29
FEVEREIRO	407,84	346,94	347,87
MARÇO	409,95	347,84	348,78
ABRIL	411,45	348,99	349,93
MAIO	412,22	349,31	350,26
JUNHO	414,08	350,23	351,18
JULHO	411,89	350,43	351,38
AGOSTO	411,67	351,07	352,02
SETEMBRO	412,85	351,71	352,66
OUTUBRO	417,27	354,53	355,49
NOVEMBRO	424,49	358,69	359,66

DEZEMBRO	427,21	359,89	360,87
ANOS/MESES 2025	NUTRIÇÃO ALIMENTAÇÃO	E LIMPEZA, ASSEIO CONSERVAÇÃO	E VIGILÂNCIA SEGURANÇA
		PREDIAL HOSPITALAR	E PATRIMONIAL

#### C) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES

(paramétricos - Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/M ESES 2024	1	2	3	4	5	6	7	8
JANEIRO	291,55	307,82	316,58	365,42	330,40	336,37	339,41	371,98
FEVEREIRO	292,03	308,43	317,33	366,33	331,10	337,25	340,36	373,10
MARÇO	292,34	308,83	317,81	366,93	331,56	337,80	340,97	373,80
ABRIL	293,44	310,01	319,02	368,50	332,90	339,14	342,29	375,37
MAIO	293,54	310,15	319,18	368,72	333,06	339,33	342,51	375,62
JUNHO	293,96	310,64	319,74	369,44	333,63	339,97	343,19	376,42
JULHO	297,46	313,99	322,83	373,46	337,43	343,27	345,94	379,87
AGOSTO	298,61	315,16	323,98	374,95	338,77	344,52	347,08	381,27
SETEMBRO	298,79	315,41	324,27	375,33	339,05	344,86	347,49	381,73
OUTUBRO	299,74	316,63	325,72	377,19	340,45	346,54	349,37	383,89
NOVEMBRO	301,05	318,34	327,78	379,80	342,41	348,93	352,05	386,99
DEZEMBRO	301,70	319,10	328,61	380,87	343,28	349,88	353,04	388,15
ANOS/M ESES 2025	1	2	3	4	5	6	7	8
JANEIRO	303,13	320,58	330,06	382,80	344,97	351,46	354,54	389,96

Modalidade:

- 1) Comercial - Ônibus 44
- 2) Comercial - Ônibus 24
- 3) Comercial-Microônibus Van 15
- 4) Comercial-Microônibus Van11
- 5) Diurno (2ª a 6ª)-Ônibus 44
- 6) Diurno (2ª a 6ª)-Ônibus 24
- 7) Diurno (2ª a 6ª)-Microônibus Van 15
- 8) Diurno (2ª a 6ª)-Microônibus Van 11

#### D) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES

(paramétricos -Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/M ESES 2024	9	10	11	12	13	14	15	16
JANEIRO	329,82	333,53	338,80	368,82	298,10	308,36	323,74	369,15
FEVEREIRO	330,56	334,39	339,80	369,92	298,57	308,93	324,50	370,03
MARÇO	331,02	334,94	340,41	370,62	298,89	309,33	324,97	370,62
ABRIL	332,36	336,25	341,73	372,15	300,04	310,51	326,24	372,23
MAIO	332,52	336,44	341,95	372,41	300,15	310,65	326,41	372,44
JUNHO	333,09	337,08	342,64	373,20	300,57	311,14	326,98	373,16
JULHO	336,89	340,15	345,37	376,41	304,32	314,50	330,33	377,43
AGOSTO	338,22	341,35	346,52	377,75	305,55	315,68	331,55	378,99
SETEMBRO	338,50	341,70	346,92	378,22	305,73	315,92	331,85	379,37
OUTUBRO	339,92	343,40	348,82	380,39	306,68	317,13	333,32	381,19
NOVEMBRO	341,92	345,80	351,54	383,50	307,99	318,80	335,39	383,74
DEZEMBRO	342,79	346,73	352,53	384,65	308,66	319,55	336,24	384,82
ANOS/M ESES 2025	9	10	11	12	13	14	15	16
JANEIRO	344,45	348,27	354,01	386,41	310,18	321,06	337,79	386,83

Modalidade:

- 09)Diurno (2ª a Dom) Ônibus 44
- 10)Diurno (2ª a Dom) Ônibus 24
- 11)Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 15

